

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO EMPREGO APOIADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal do Emprego Apoiado no Município de Cuiabá, com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência, neurodivergentes, pessoas em situação de vulnerabilidade social e demais públicos que demandem apoio especializado para inserção laboral, por meio de acompanhamento técnico, incentivo à capacitação profissional e promoção da autonomia social e econômica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Emprego Apoiado a metodologia de inclusão laboral baseada no suporte individualizado, acompanhamento especializado e desenvolvimento de habilidades profissionais e sociais, visando à permanência e desenvolvimento da pessoa beneficiária no ambiente de trabalho.

**Art. 2º** A Política Municipal do Emprego Apoiado será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – igualdade de oportunidades e combate à discriminação;
- II – valorização da diversidade e inclusão social;
- III – promoção da acessibilidade e adaptação razoável nos ambientes de trabalho;
- IV – valorização da autonomia, dignidade e potencialidades da pessoa beneficiária;
- V – estímulo à inclusão produtiva e independência financeira;
- VI – cooperação entre Poder Público, iniciativa privada, terceiro setor e instituições de ensino;
- VII – incentivo à formação e capacitação profissional;
- VIII – promoção da inclusão de pessoas com deficiência, neurodivergentes e demais públicos vulneráveis no mercado de trabalho;
- IX – fortalecimento da empregabilidade e permanência no vínculo laboral;
- X – respeito às especificidades sensoriais, cognitivas, comportamentais e psicossociais dos beneficiários.

**Art. 3º** São instrumentos da Política Municipal do Emprego Apoiado:

- I – ações de sensibilização e conscientização de empregadores e profissionais sobre inclusão laboral;
- II – incentivo à capacitação profissional e desenvolvimento de habilidades técnicas e sociais;
- III – promoção de ações de apoio ao empreendedorismo e geração de renda;
- IV – incentivo à celebração de parcerias entre o Poder Público, empresas, universidades, entidades sociais e



instituições privadas;

V – incentivo à adaptação razoável e acessibilidade no ambiente de trabalho;

VI – incentivo à formação continuada de profissionais envolvidos no processo de inclusão laboral;

VII – desenvolvimento de campanhas educativas sobre inclusão no mercado de trabalho;

VIII – incentivo ao acompanhamento técnico e especializado das pessoas inseridas no mercado de trabalho por meio do emprego apoiado;

IX – promoção de ações voltadas à permanência e desenvolvimento profissional do trabalhador beneficiário.

**Art. 4º** São beneficiários da Política Municipal do Emprego Apoiado:

I – pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – pessoas neurodivergentes;

IV – pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica;

V – jovens em busca do primeiro emprego;

VI – pessoas em processo de reinserção social e profissional;

VII – outros públicos em situação de vulnerabilidade que demandem apoio especializado para inclusão laboral.

**Art. 5º** A Política Municipal do Emprego Apoiado poderá contemplar, entre outras, as seguintes formas de apoio e serviços:

I – atendimento individualizado e personalizado, observadas as necessidades e potencialidades de cada beneficiário;

II – incentivo à elaboração de planos de desenvolvimento profissional;

III – apoio na busca de oportunidades de emprego compatíveis com o perfil do beneficiário;

IV – orientação e acompanhamento no processo de adaptação ao ambiente de trabalho;

V – incentivo à capacitação de empregadores e equipes profissionais sobre inclusão laboral;

VI – incentivo ao acompanhamento contínuo do desenvolvimento profissional do beneficiário;

VII – promoção de ações de acessibilidade, inclusão e permanência no ambiente laboral.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá promover, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, ações de divulgação e conscientização sobre a Política Municipal do Emprego Apoiado junto à sociedade civil, empresas, sindicatos, associações comerciais, instituições de ensino e comunidade em geral.

**Art. 7º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para desenvolvimento das ações relacionadas à Política Municipal do Emprego Apoiado.

**Art. 8º** As diretrizes instituídas por esta Lei observarão:

I – a Constituição Federal;

II – a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

III – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;



IV – a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

V – a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 – Lei Romeo Mion;

VI – os princípios da acessibilidade, inclusão social e valorização do trabalho.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal do Emprego Apoiado no Município de Cuiabá, voltada à promoção da inclusão social e econômica de pessoas com deficiência, neurodivergentes e demais públicos em situação de vulnerabilidade, por meio do incentivo à inclusão laboral com suporte especializado.

A inclusão no mercado de trabalho ainda representa um dos maiores desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência e neurodivergentes no Brasil. Embora existam avanços legislativos relevantes, muitas pessoas ainda enfrentam barreiras estruturais, sociais, sensoriais e comportamentais que dificultam o acesso, permanência e desenvolvimento profissional.

O emprego apoiado constitui metodologia internacionalmente reconhecida de inclusão laboral, baseada em acompanhamento individualizado, suporte técnico especializado, desenvolvimento de habilidades e adaptação das relações de trabalho às necessidades específicas de cada trabalhador.

A presente proposta busca fortalecer políticas públicas inclusivas no Município de Cuiabá, incentivando ações integradas entre Poder Público, iniciativa privada, terceiro setor e sociedade civil, respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar e observando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da separação dos poderes.

A matéria possui natureza principiológica e programática, sem criação obrigatória de cargos, estruturas administrativas ou despesas específicas ao Poder Executivo, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 e com o entendimento jurisprudencial acerca da constitucionalidade de políticas públicas instituídas por iniciativa parlamentar.

O projeto inspira-se na Lei Estadual nº 22.645/2024 do Estado de Goiás, que instituiu a Política Estadual do Emprego Apoiado.

A proposta encontra fundamento nos arts. 1º, III e IV; 3º, I e IV; 6º; 7º; 23, II; 24, XIV; 30, I e II; 170; 193 e 227 da Constituição Federal, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e nas legislações nacionais de proteção e inclusão da pessoa com deficiência.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de maio de 2026



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500330032003500300036003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

**Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500330032003500300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

